



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 15 DE JUNHO DE 2021. (Projeto de Lei nº 165/2019)

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

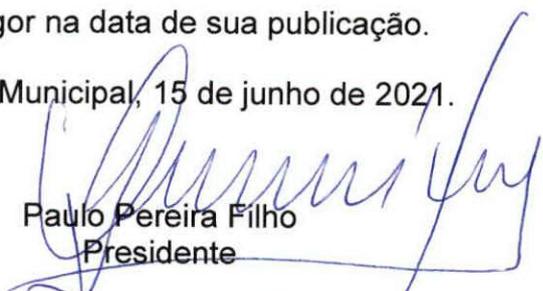
“Art. 1º Os servidores municipais que possuírem créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença-prêmio por assiduidade, poderão efetuar compensação de créditos tributários decorrentes Taxas, Contribuição de Melhoria e Impostos Municipais.”

Art. 2º Inclui o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com a seguinte redação:

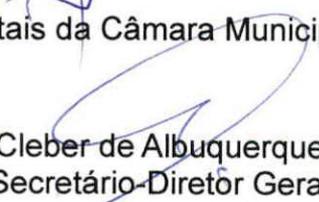
“Parágrafo único. A mesma compensação poderá ser realizada entre os créditos oriundos da concessão de Licença-prêmio por assiduidade com multas devidas ao Poder Público Municipal em razão de aplicação de quaisquer leis municipais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de junho de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 15 de junho de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral